



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E A  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-  
ÁRIDO - UFERSA.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal nº 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, portador do RG nº 16.103.320-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 070.327.978-57, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, instituição federal de educação superior inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001-40, com sede na Av. Francisco Mota, nº 572, Bairro Costa e Silva, no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, portador do RG nº 398291 – SSP/PB e do CPF/MF nº 188.805.334-87, considerando o contido no Processo nº 23104.024732/2017-89 – UFMS, celebram o presente Acordo de Cooperação que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS**

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de “UFMS” para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e “UFERSA” para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Acordo tem como objeto a execução do Projeto “Inventário de Carbono e Aplicação do Sensoriamento Remoto no Estudo da Cobertura Vegetal de Florestas Nativas do Chaco Sul-mato-grossense e da Caatinga Potiguar”, conforme Plano de Trabalho (ANEXO) que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS**

3.1 - O objeto de que trata o item 2.1 da Cláusula Segunda tem por objetivos:

3.1.1 – a ampliação e consolidação dos estudos sobre o fluxo de carbono do Bioma Caatinga, particularmente da fitofisionomia do Oeste Potiguar e da Savana Estépica (Chaco), no Mato Grosso do Sul, visando dar subsídios às administrações públicas para viabilizar concretamente a esses tipos de florestas como parte ativa do desenvolvimento regional.

3.1.2 – o intercâmbio de know-how entre a UFMS e a UFERSA, envolvendo docentes e pesquisadores e discentes de graduação e pós-graduação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 – Constituem-se responsabilidades conjuntas das Convenientes:



- a) comprometer-se com aquisição e tratamento das imagens de satélite e determinação do NDVI e do sPRI e estimativa do índice CO<sub>2</sub>Flux;
- b) visitas às áreas de estudo para verificação dos dados do satélite;
- c) A realização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do presente acordo se dará por ambas as partes, cabendo aos responsáveis descritos abaixo emitir relatório anual das atividades, ou quando solicitado por qualquer dos partícipes.
  - 1 - Responsável UFMS: Antônio Conceição Paranhos, SIAPE nº 2327932;
  - 2 - Responsável UFERSA: Marco Antônio Diodato, SIAPE nº 1552041;
- d) elaborar e apresentar Relatório Final;
- e) publicar artigos;
- f) fornecer as estruturas do Laboratório de Geoprocessamento para Aplicações Ambientais (LabGIS/UFMS) para o desenvolvimento das atividades;
- g) fornecer as estruturas dos Laboratório de Conservação da Natureza do curso de Engenharia Florestal (UFERSA) para o desenvolvimento das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 36 (trinte e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e adequações no Plano de Trabalho, até o limite de 60 meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Cooperação deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 – Este Acordo de Cooperação será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 01, de 15/01/97, sob a responsabilidade da UFMS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

8.1 – Sempre que houver a divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas, deverá ser mencionado o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1 – Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, softwares, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo de Cooperação, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que





forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

9.2 – Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

9.3 – Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Instrumento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade exclusivamente da UFERSA e da UFMS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO**

10.1 - No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, nos termos do Art. 3º, III, do Decreto n.º 7.203/2010.

10.2 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

10.3 – Nos casos de denúncia ou extinção deste instrumento, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste, assim como os direitos correspondentes.

10.4 – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Acordo de Cooperação, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



E, por estarem assim, justas e convenientes, assinam as signatárias o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem.

Campo Grande, (MS), 10 de maio de 2018.

  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
**MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**  
REITOR

  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA  
**JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**  
REITOR

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF/MF N°:

CPF/MF N°: